



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02908/13**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-16.090/13.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA JOSÉ TORRES HOLMES**
  - 3.3. Cargo: **Orientador Educacional.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **70 anos (fls. 04).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal da Educação e Cultura de João Pessoa.**
  - 3.6. Matrícula: **23.475-3.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 359/2013 de 31/07/2013 (fls. 69).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 29 de julho a 03 de agosto de 2013 (fls. 70).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 75/76), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 359/2013.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA JOSÉ TORRES HOLMES, formalizado pela Portaria Nº 359/2013 de 31/07/2013 (fls. 69).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

**ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA JOSÉ TORRES HOLMES, formalizado pela Portaria Nº 359/2013, constante às fls. 69, supra caracterizado.**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.*

*João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*